



PROCESSO	CAU/SP RE nº 106/2019
INTERESSADO	<b>LAURA CRISTINA FLÓREZ VILLANUEVA</b>
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 133/2019 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 04 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 035/2012 e alterações, que “*dispõe sobre o registro temporário no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, diplomados no exterior, e dá outras providências*”;

Considerando consulta realizada através de e-mail, datado de 15/05/2019, da analista técnica do CAU/SP para a analista técnica de Órgãos Colegiados do CAU/BR quanto a possibilidade de dispensar a tradução dos documentos de língua espanhola, uma vez que a Resolução CAU/BR nº 123/2016 e a Deliberação CAU/BR nº 149/2017 só fazem referência a Resolução CAU/BR nº 026/2012 e que teve como resposta que: “*Por semelhança às condições estabelecidas para a Resolução 26, sugiro a dispensa da tradução nos mesmos moldes*”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 – Art. 1º altera o Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 026/2012: § 7º - “*É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)*”;



Considerando as informações constantes na Certidão emitida em 12/07/2018, pela Faculdade de Arquitetura y Diseño, de La Pontificia Universidad Javeriana que declara a carga horária em horas, de cada disciplina e informa a carga horária total de 4.032 horas, cursadas no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011;

Considerando o cotejamento realizado pelo CAU/SP que confirma a carga horária informada de 4.032 horas;

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

**DELIBERA:**

**DEFERIR** o registro profissional **DEFINITIVO** de **LAURA CRISTINA FLÓREZ VILLANUEVA**, CPF 242.584.268-30, com o título de **ARQUITETA E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com votos favoráveis dos conselheiros **José Antônio Lanchoti, Delcimar Marques Teodozio, Marice Cespedes Tavolaro, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz;**

São Paulo, 04 de julho de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**  
Coordenador

**DELCIMAR MARQUES TEODOZIO**  
Membro

**MARISE CESPEDES TAVOLARO**  
Suplente

**MIGUEL ANTONIO BUZZAR**  
Membro



**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Membro

**VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO** \_\_\_\_\_

Membro

**VERA SANTANA LUZ** \_\_\_\_\_

Membro